

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA “RESTAURAÇÃO VOLUNTÁRIA” DA CEMIG

1. ESCOPO, OBJETO E METODOLOGIA

1.1. Critérios de Priorização de Propriedades

- **Documento:** Edital (cláusula 4.1 e 6.5)
- **Dúvida:** A seleção final das propriedades será baseada em "critérios de priorização definidos no Plano de Trabalho aprovado". Quem define esses critérios? A CEMIG espera que a OSC os proponha, ou eles serão fornecidos posteriormente?
- **Pergunta:** A CEMIG pode esclarecer se os critérios de priorização (ex: maior passivo ambiental, menor distância da PCH, maior engajamento do proprietário) serão definidos previamente pela CEMIG ou deverão ser propostos pela OSC no Plano de Trabalho para aprovação?

Resposta Cemig: Os critérios de priorização das propriedades rurais (como maior passivo ambiental, menor distância da PCH ou engajamento do proprietário) devem ser propostos pela OSC no Plano de Trabalho. A CEMIG não define previamente esses critérios no edital, mas os aprovará ou ajustará durante a análise do Plano de Trabalho.

- **Pergunta 2:** o limite geográfico para mobilização de produtores ficará restrito somente aos municípios de Poço Fundo e Campestre?

Resposta Cemig: Sim. Conforme o edital, o limite geográfico das ações e da mobilização dos produtores está restrito às propriedades rurais localizadas nos municípios de Poço Fundo e Campestre, no entorno da PCH Poço Fundo, conforme itens 6.1 e 6.3.

1.2. Regularização Fundiária em Andamento

- **Documento:** Edital (cláusula 6.9)
- **Dúvida:** O edital admite propriedades com regularização fundiária em andamento, desde que "sanáveis dentro do cronograma". Qual é o prazo limite para a regularização ser concluída?
- **Pergunta:** A CEMIG pode detalhar o prazo máximo para a conclusão da regularização fundiária?

Resposta Cemig: O edital não define um prazo máximo específico para a conclusão da regularização fundiária. Ele apenas estabelece que situações de regularização em andamento serão aceitas desde que possam ser sanadas dentro do cronograma geral de 60 meses previsto na Cláusula 7. Assim, a regularização deve ocorrer dentro do prazo global do projeto, não havendo um prazo individual pré-determinado.

1.3. Substituição de Propriedades

- **Documento:** Edital (cláusulas 6.6.1 e 6.8) e Anexo III (Termo de Consentimento)
- **Dúvida:** Medidas a serem tomadas em caso de "perda superveniente de qualquer requisito", a propriedade será substituída. Como será tratado o investimento já realizado (diagnóstico, PSRA/PRADA) em uma propriedade que precisar ser substituída?
- **Pergunta:** Como será tratado o investimento já realizado (diagnóstico, PSRA/PRADA) em uma propriedade que precisar ser substituída?

- **Pergunta 2:** Solicitamos esclarecimento quanto à alocação do custo de remobilização, incluindo nova prospecção, negociação e elaboração de documentos técnicos, no caso de substituição de propriedades.

Resposta Cemig: O edital não prevê pagamento adicional pela CEMIG para cobrir custos de remobilização decorrentes da substituição de propriedades.

Conforme os itens 12.2 e 12.5, todos os custos necessários à plena execução do projeto — incluindo nova prospecção, negociação com produtores, elaboração de novos documentos técnicos e demais atividades correlatas — devem ser integralmente absorvidos pela Instituição Executora dentro da composição do valor da Unidade de Serviço (US).

1.4. Caso Fortuito e Força Maior

- **Documento:** Edital (observações da cláusula 13.4, observações)
- **Dúvida:** O produtor será responsável por caso fortuito ou força maior nas áreas já recuperadas?
- **Pergunta:** Caso ocorra danos nas áreas já recuperadas em razão de caso fortuito ou força maior, o produtor terá que arcar com algum custo de reparação? Quais medidas deverão ser adotadas?

Resposta Cemig: Conforme o edital, danos decorrentes de caso fortuito ou força maior nas áreas já recuperadas são de responsabilidade do proprietário rural (item 13).

Assim, caso ocorram danos dessa natureza, o produtor deverá arcar com os custos de reparação necessários para restabelecer as condições adequadas da área. As medidas de correção deverão seguir as diretrizes de manutenção e monitoramento previstas no Plano de Trabalho e na Especificação Técnica, com suporte técnico da Instituição Executora.

2. METODOLOGIAS DE RESTAURAÇÃO E MONITORAMENTO

2.1. Taxa de Sobrevivência e Indicadores de Sucesso

- **Documento:** Edital (cláusula 5.5) e Anexo II (item 5.6.2)
- **Dúvida:** O edital menciona uma "taxa mínima de sobrevivência/pegamento das mudas, de acordo com critérios técnicos". O Anexo II (item 5.6.2) menciona replantio mesmo com índice superior a 90%.
- **Pergunta:** A OSC é obrigada a replantar até atingir 100% da densidade de plantio inicial, ou até que a área atinja parâmetros ecológicos de cobertura e diversidade aceitáveis?

Resposta Cemig: Para fins de avaliação da implantação do plantio, a Cemig adota como referência técnica geral o índice mínimo de 90% de sobrevivência/pegamento das mudas. O replantio será, em regra, exigido quando as perdas superarem 10%.

Não é exigida, como regra, a recomposição da densidade inicial de plantio até 100% das mudas previstas, devendo o replantio, quando aplicável, buscar o restabelecimento de uma densidade mínima compatível com os objetivos ecológicos do projeto, observados os critérios técnicos definidos no Edital e em seus anexos.

2.2. Técnicas de Restauração (Semeadura Direta)

- **Documento:** Edital (cláusula 13.E.iii)
- **Dúvida:** A semeadura direta (muvuca) é citada apenas como "somente em casos em que

o plantio não puder ser efetuado".

- **Pergunta:** há restrições técnicas específicas para a região da PCH Poço Fundo que justifiquem essa limitação?

Resposta Cemig: A Cemig não tem conhecimento de restrições formais quanto à utilização da técnica de semeadura direta (muvuca). Contudo, a proposta apresentada não atende aos objetivos institucionais da empresa, uma vez que, para fins de recuperação de áreas, a técnica prioritária adotada é o plantio de mudas.

A semeadura direta pode ser considerada apenas de forma complementar e restrita a situações específicas, como áreas com solos rasos ou rochosos, onde o plantio de mudas apresente limitações técnicas.

2.3. Controle de Espécies Exóticas

- **Documento:** Anexo II (item 4.2, 5.4)
- **Dúvida:** O Anexo II menciona controle de espécies invasoras e uso de herbicida.
- **Pergunta:** Há alguma diretriz ambiental específica da CEMIG ou dos órgãos ambientais para o uso de herbicidas nas áreas do projeto? O uso de controle mecânico é prioritário?

Resposta Cemig: A utilização de herbicidas está condicionada ao atendimento da legislação ambiental vigente e às exigências específicas do órgão ambiental competente, que podem variar conforme as características da área.

De forma geral, o controle mecânico da vegetação é priorizado como método preferencial de manejo, especialmente em ações de recuperação ambiental.

2.4. Responsabilidade pela Manutenção (24+12 meses)

- **Documento:** Edital (cláusula 7.1.2, 13.F.i) e Anexo IV (cláusula 1.2)
- **Dúvida:** A redação do Anexo IV (item 1.2, alínea "k") é ambígua: "24 meses (seguidos de 12 meses de responsabilidade do proprietário, com suporte técnico da OSC)".
- **Pergunta:** O suporte técnico durante a responsabilidade do proprietário inclui obrigatoriamente fornecimento de insumos e visitas de campo ou apenas orientação?

Resposta Cemig: Conforme o Edital e o Anexo IV, o período adicional de 12 meses é de responsabilidade do proprietário rural, cabendo à OSC apenas suporte técnico. Os documentos não estabelecem obrigação da OSC de fornecer insumos, realizar novas manutenções, executar reposições de mudas ou realizar visitas de campo regulares após os 24 meses. Assim, o suporte técnico deve ser interpretado como orientação técnica e apoio metodológico, não como manutenção operacional ou execução de atividades de campo.

2.6. Tipos de Manutenção (Completa, Parcial, Simples)

- **Documento:** Anexo II (Tabelas 01 e 02)
- **Dúvida:** A Tabela 02 define diferentes custos para "manutenção completa", "parcial" e "simples", mas não especifica a diferença técnica entre elas.
- **Pergunta:** A CEMIG pode detalhar o que constitui cada tipo de manutenção?

Resposta Cemig: Conforme definido no Anexo II- Especificação Técnicas item 5. (Manutenção e tratos Culturais): A manutenção Simples compreende o Coroamento, roçada, controle de formigas e cupins, manutenção do aceiro e manutenção de cercas. Manutenção

Parcial: Coroamento, roçada, controle de formigas e cupins, manutenção do aceiro, manutenção de cercas e adubação de cobertura. Manutenção Completa: Coroamento, roçada, controle de formigas e cupins, manutenção do aceiro, manutenção de cercas, adubação de cobertura e replantio.

2.7. Adubação Padronizada vs. Análise de Solo

- **Documento:** Anexo II (itens 4.1.1.vi, 4.1.2.vii)
- **Dúvida:** A especificação define uma adubação de base fixa (150g de NPK 06-30-16 + 150g de calcário) e uma adubação de cobertura fixa (60g de NPK 20-05-20).
- **Pergunta:** Essa formulação é válida para todas as propriedades, independentemente da análise de solo? A CEMIG realizou uma análise química do solo prévia para embasar a adubação, ou o custo dessa análise deve ser absorvido pela OSC dentro do valor da US, mesmo que a receita mude com base nos resultados?

Resposta Cemig: A adubação de base fixa, composta por 150 g de NPK 06-30-16 acrescidos de 150 g de calcário, bem como a adubação de cobertura fixa, correspondente a 60 g de NPK 20-05-20, será adotada como padrão, conforme procedimentos já utilizados pela Cemig em outros empreendimentos. Não está prevista a realização de análise de solo, seja pela Contratada ou pela Cemig, para definição ou ajuste das dosagens de adubação

2.8. Uso de Polímero Hidrorretentor (Gel)

- **Documento:** Anexo II (item 4.3.8)
- **Dúvida:** O item determina a aplicação de polímero em todas as covas.
- **Pergunta:** Há flexibilidade, baseada em critérios técnicos de risco hídrico, para dispensar o uso em locais com melhor regime de umidade?

Resposta Cemig: Considerando a dificuldade técnica de avaliação precisa e padronizada das condições de risco hídrico e do regime de umidade do solo em cada local, a Cemig adota, por critério de prudência operacional, a aplicação do polímero hidrorretentor em todas as covas, conforme estabelecido no Anexo II, item 4.3.8. Dessa forma, não está prevista flexibilidade para dispensa do uso do polímero com base em avaliações pontuais de umidade do solo.

2.9. Tutoramento e Identificação Individual

- **Documento:** Anexo II (item 4.4.1)
- **Dúvida:** Exige-se tutor de bambu ou madeira com numeração individual.
- **Pergunta:** Qual é o objetivo da numeração individual? Isso impacta significativamente o custo de mão de obra e gestão de dados.

Resposta Cemig: A exigência de numeração individual dos tutores não se aplica às atividades previstas neste contrato. Dessa forma, será publicada nota de retificação para suprimir a necessidade de identificação numérica individual dos tutores, mantendo-se apenas a exigência e colocar tutor nas mudas.

3. LOGÍSTICA DE MUDAS E FORNECIMENTO

3.1. Origem das Mudanças e Premissa Financeira

- **Documento:** Anexo II (item 4.3.2. e 6.1.1) e Anexo I (premissa 5, linha 11 com quantidade zero)

- **Dúvida:** O Anexo II diz que o fornecimento pode ser da OSC ou da CEMIG (Viveiro de Itutinga). No entanto, a planilha do Anexo I considera "100% das mudas fornecidas pela Instituição" e o item "transporte de mudas da CEMIG" vem com quantidade zero.
- **Pergunta:** Se a CEMIG optar por fornecer parte das mudas de seu viveiro, como será ajustada a remuneração da OSC? A OSC perderá a receita de fornecimento de mudas e receberá apenas o transporte (que não está orçado)? Haverá um compromisso da CEMIG de que, se ela fornecer as mudas, o valor correspondente (US/muda) será pago à OSC a título de logística e manejo, ou o contrato será aditado para refletir essa mudança?
- **Pergunta 2:** no item 6.1.1 do Anexo II também coloca que a remuneração das mudas será à parte. Esclarecer esse ponto, questionando sobre as remunerações de plantio.

Resposta Cemig: Para fins de proposta e de precificação deve-se considerar que todo o fornecimento das mudas será feito pela OSC, motivo pelo qual não foi apresentado quantitativo para o transporte. A intenção deste item é deixar uma possibilidade previamente precificada para o caso de necessidade ou conveniência do fornecimento das mudas pela Cemig ou por outro parceiro.

3.2. Logística e Perda de Mudas

- **Documento:** Anexo II (itens 6.2.3 e 6.2.4)
- **Dúvida:** O sistema de "rocambolé" limita a estocagem a 10 dias. O item 6.2.4 permite outras formas de transporte, como mudas em tubetes para rustificação no local.
- **Pergunta:** O risco de perda de mudas por atraso no plantio (dentro dos 10 dias) é integralmente da OSC, ou há compartilhamento se o atraso for causado por condições climáticas ou de acesso determinadas pela CEMIG?

Resposta Cemig: A logística e cuidado com as mudas é de responsabilidade da OSC. Caso a Cemig dê causa ao atraso a situação poderá ser analisada.

4. PRAZOS E CRONOGRAMA

4.1. Janela de Plantio e Aprovações

- **Documento:** Edital (cláusula 7.1.1)
- **Dúvida:** O plantio deve ocorrer "nos dois primeiros períodos chuvosos, preferencialmente entre outubro e janeiro". Com a assinatura do contrato prevista para após abril/2026, o primeiro período chuvoso viável seria outubro/2026 a janeiro/2027.
- **Pergunta:** Se houver atraso na aprovação do Plano de Trabalho ou na assinatura do Termo de Cooperação, a CEMIG permitirá que o plantio seja realizado no período chuvoso seguinte (2027/2028), estendendo o cronograma total sem prejuízo para a OSC?

Resposta Cemig: Caso ocorram atrasos na aprovação do Plano de Trabalho e/ou na assinatura do Termo de Cooperação que inviabilizem a execução do plantio no primeiro período chuvoso previsto (outubro/2026 a janeiro/2027), a Cemig permitirá que o plantio seja realizado no período chuvoso subsequente (2027/2028), com a devida adequação do cronograma físico, sem prejuízo à OSC, desde que devidamente justificado e formalizado junto à Cemig.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NORMAS

5.1. Acervo Técnico do Responsável

- **Documento:** Anexo II (cláusula 10.1 e 18.1.1)
- **Dúvida:** O Responsável Técnico deve possuir "acervo técnico emitido pelo conselho de classe pertinente ou ART"
- **Pergunta:** A exigência é que o profissional, individualmente, possua esse acervo no CREA, ou a OSC pode comprovar que a equipe, em conjunto, tem essa experiência?
- **Pergunta 2:** A comprovação de experiência do profissional pode ser através de atestado de capacidade técnica ou precisa por meio do acervo do CREA?

Resposta Cemig: O acervo técnico deve ser do Responsável Técnico (RT), individualmente, e não da equipe como conjunto.

Atestados de capacidade técnica podem servir de comprovação.

6. ASPECTOS FINANCEIROS E PAGAMENTO (US)

6.1. Definição da US e Valor por Hectare

- **Documento:** Anexo I e Anexo II (Tabela)
- **Dúvida:** A planilha do Anexo I utiliza quantitativos de mudas que diferem das premissas do Anexo II: 2.000 mudas/ha para plantio manual e 2.500 mudas/ha para plantio mecanizado.
- **Pergunta:** Favor explicar melhor a quantidade de mudas por adensamento que consta na tabela do Anexo II levando em consideração a quantidade de mudas e premissa de adensamento contida no Anexo I

Resposta Cemig: Os dados constantes no Anexo II são meramente indicativos e arbitrários, de modo a possibilitar a equiparação das propostas e o entendimento da lógica imaginada para a composição do valor de balizamento. As informações do Anexo I prevalecem aos dados da planilha.

6.2. Natureza dos Quantitativos e Risco de Escopo

- **Documento:** Anexo I (Notas 1 e 2)
- **Dúvida:** A Nota 2 afirma que a OSC é responsável por "todo o fornecimento e/ou serviço, ainda que não listado, que se fizer necessário e suficiente ao completo atendimento do Projeto".
- **Pergunta:** Isso significa que, se a CEMIG entender que um serviço não listado, a OSC deve executá-lo sem custo adicional?

Resposta Cemig: Não. A Nota 2 não significa que a OSC deve executar, sem custo adicional, todos os serviços necessários para o cumprimento do escopo, mesmo aqueles não diretamente citados, por exemplo transporte e hospedagem das equipes.

A Nota apenas reforça que as quantidades da planilha são estimativas e que a OSC deve prever, em seu preço unitário, todos os fornecimentos e serviços necessários ao atendimento integral do escopo definido no edital e seus anexos.

O edital não autoriza a inclusão de novos serviços ou alterações do objeto sem revisão contratual ou sem remuneração correspondente.

6.3. Pagamento por Desempenho e Aceite

- **Documento:** Anexo II (itens 17.1 a 17.3)

- **Dúvida:** O item 17.3 afirma: "Os serviços que porventura não forem aceitos, deverão ser refeitos e as Unidades de Serviços (US) adicionais, bem como os materiais necessários para a correção serão pagos pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA."
- **Pergunta:** Como a CEMIG define os critérios de "aceite" para cada etapa? Haverá um aceite parcial por etapas concluídas com qualidade, mesmo que o resultado total ainda não seja alcançado?

Resposta Cemig: O edital não apresenta critérios numéricos de "aceite", mas estabelece que o aceite se baseia no atendimento às especificações técnicas do Anexo II, ao Plano de Trabalho aprovado, ao PRADA/PSRA e aos entregáveis definidos no item 13.3.

A CEMIG realiza validação por etapas, e os pagamentos são feitos conforme as US executadas e aprovadas, o que implica que há aceite parcial por etapas concluídas com qualidade, mesmo que o resultado final ainda não tenha sido alcançado. Serviços não aceitos deverão ser refeitos pela OSC, às suas próprias expensas, conforme item 17.3.

7. TERMO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO (ANEXO III)

7.1. Ressarcimento de Custos pelo Proprietário

- **Documento:** Anexo III (cláusula 3.2.1)
- **Dúvida:** O item estabelece que, em caso de não observância das ações de proteção, os proprietários "serão obrigados ao ressarcimento dos custos dos serviços já executados".
- **Pergunta:** Como será o diagnóstico das ações do Produtor? O que acontece se o proprietário não tiver recursos para ressarcir?

Resposta Cemig: O diagnóstico das ações do proprietário é feito pela OSC e validado pela CEMIG, por meio de monitoramento periódico, visitas de campo, registros fotográficos e georreferenciados, conforme exigido nos itens de monitoramento, manutenção e entregáveis do edital.

O edital determina que o proprietário que descumprir deliberadamente as ações de proteção ou provocar danos à área em restauração deve ressarcir os custos dos serviços já executados, porém não especifica o procedimento caso ele não tenha recursos financeiros. O documento não apresenta regras de cobrança, formas de execução ou implicações para a continuidade do projeto, prevendo apenas a obrigação de ressarcimento e a possível substituição da propriedade.

7.2. Prorrogação Automática do Termo

- **Documento:** Anexo III (cláusula 5.1)
- **Dúvida:** O Termo terá vigência de até 60 meses, "prorrogável automaticamente em caso de extensão do projeto".
- **Pergunta:** A prorrogação automática depende apenas da ausência de manifestação do proprietário? A OSC ou a CEMIG precisarão notificar o proprietário sobre a extensão do projeto para que ele possa exercer seu direito de oposição?

Resposta Cemig: Conforme o edital, a prorrogação do prazo do Termo de Colaboração não depende da manifestação do proprietário rural. O proprietário não é parte contratual e não possui direito de oposição à extensão da vigência. Tampouco o edital estabelece a obrigação de notificá-lo para esse fim. A prorrogação ocorre apenas mediante justificativa da OSC e aprovação formal da CEMIG, via Termo Aditivo, conforme item 7.2 do edital e cláusulas do Anexo IV.

7.3. Assistência técnica

- **Documento:** Anexo III (cláusula 4.1)
- **Dúvida:** Assistência técnica durante todo o Projeto.
- **Pergunta:** A executora deverá dar assistência técnica durante os 60 meses? Se o projeto for prorrogado, conforme cláusula 5.1, terá aditivo de US para a executora?

Resposta Cemig: Sim, a Executora deve prestar assistência técnica durante toda a vigência de 60 meses, conforme o edital, ainda que a manutenção operacional seja apenas nos primeiros 24 meses e o acompanhamento técnico continue nos 12 meses seguintes.

Se o projeto for prorrogado, a extensão exige Termo Aditivo, conforme o Edital e o Anexo IV. Esse Termo Aditivo pode incluir aditivo de US, pois a OSC não está obrigada a realizar serviços adicionais sem remuneração, e o edital não proíbe aditivos quantitativos — apenas veda alterações do objeto.

8. TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO IV)

8.1. Exigência de Contrapartida Econômica

- **Documento:** Anexo IV (cláusula 7.2)
- **Dúvida:** O item 7.2 afirma: "como contrapartida econômica a OSC aportará R\$XXXXXXXX". Esta informação não constava no edital principal.
- **Pergunta:** Qual o percentual esperado?

Resposta Cemig: Item não aplicável. Minuta alterada.

8.2. Retenção de Pagamentos por "Impropriedades"

- **Documento:** Anexo IV (cláusulas 7.6 a 7.8)
- **Dúvida:** A CEMIG pode reter parcelas "até o saneamento de impropriedades ocorrentes".
- **Pergunta:** O que caracteriza uma "impropriedade" que justifique a retenção de pagamento?

Resposta Cemig: Impropriedade, segundo o edital, é qualquer situação que impeça a CEMIG de validar a execução técnica, financeira ou documental das atividades.

Ela inclui: falta de comprovação de gastos, desvio de finalidade, atrasos injustificados, descumprimento de normas ou cláusulas, irregularidades administrativas, não correção de falhas apontadas.

Em todos esses casos, a CEMIG pode reter repasses até que a OSC sane a impropriedade.

8.3. Devolução de Recursos por Etapas Não Cumpridas

- **Documento:** Anexo IV (cláusula 7.13)
- **Dúvida:** A OSC deve restituir valores "das etapas sob sua responsabilidade não cumpridas e não justificadas".
- **Pergunta:** Os recebimentos não serão posteriores à realização das propriedades?
- **Pergunta 2:** Como será calculado o valor a ser devolvido se uma etapa foi parcialmente cumprida?

Resposta Cemig: Item não aplicável. Minuta alterada. O edital não prevê devolução de valores relativos a serviços efetivamente executados e validados.

8.4. Tomada de Contas Especial

- **Documento:** Anexo IV (cláusulas 7.20 e 8.2)
- **Dúvida:** A mera não apresentação da prestação de contas no prazo, ou sua não aprovação, pode levar à "instauração de Tomada de Contas Especial" junto ao TCE-MG.
- **Pergunta:** Qual será o procedimento antes dessa medida?

Resposta Cemig: Item não aplicável. Minuta alterada.

8.5. Multa por Quebra de Sigilo

- **Documento:** Anexo IV (cláusula 14.3)
- **Dúvida:** A multa é de "10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente TERMO DE COLABORAÇÃO".
- **Pergunta:** Considerando que o contrato pode ser de R\$ 6 milhões, uma multa de R\$ 600 mil por uma falha pontual de um colaborador é extremamente elevada.

Resposta Cemig: Item não aplicável. Minuta alterada.

9. FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO (ANEXO V)

9.1. Função do Documento (Ordem de Serviço vs. Medição)

- **Documento:** Anexo V
- **Dúvida:** O título "Autorização para Execução de Serviço" sugere que este é o documento formal que autoriza a OSC a iniciar um conjunto específico de atividades. No entanto, o formulário também contém campos para "Discriminação das US" e "Quantidade", que são típicos de uma medição para faturamento.
- **Pergunta:** Este formulário serve como Ordem de Serviço (autorizando o início) ou como Relatório de Medição (para solicitar pagamento após a execução)? Ou ele acumula as duas funções?

Resposta Cemig: Acumula as duas funções.

9.2. Discriminação por Propriedade

- **Documento:** Anexo V
- **Dúvida:** O formulário não possui campos para identificar o proprietário rural, a propriedade ou o talhão específico onde o serviço será executado.
- **Pergunta:** Cada Autorização de Serviço será emitida por propriedade? Ou será um consolidado mensal de várias frentes de trabalho? Como a CEMIG e a OSC farão a rastreabilidade e o aceite individualizado por área?
- **Pergunta 2:** a instalação se refere ao local de serviço?

Resposta Cemig: A Autorização de Serviço (AIS) deve ser emitida por pacotes de atividades, garantindo o planejamento, a execução, rastreabilidade, consentimento e aceite previstos no edital.

A rastreabilidade será realizada por meio de georreferenciamento, registros fotográficos, relatórios por propriedade e PRADA/PSRA individual.

10. DISCREPÂNCIAS ENTRE DOCUMENTOS

10.1. Quantidade de Mudanças por Hectare

- **Documento:** Anexo II (item 4.3.1) e Anexo I (linhas 3 e 5)
- **Dúvida:** O Anexo I considera 2.000 mudas/ha para plantio manual e 2.500 mudas/ha para plantio mecanizado. O Anexo II lista 2.500, 2.000 e 1.670 mudas/ha como opções.
- **Pergunta:** A CEMIG pode confirmar que a distribuição prevista é de 60% da área com adensamento médio (2.000 mudas/ha) e 40% com adensamento alto (2.500 mudas/ha)?

Resposta Cemig: Os quantitativos do Anexo II são meramente indicativos, para fins de composição de balizamento e equalização das propostas. O Anexo I se sobrepõe aos demais anexos.

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO I - ABA 2)

11.1. Ausência da Memória de Cálculo da CEMIG

- **Documento:** Anexo I (aba "Memória de Cálculo")
- **Dúvida:** A aba "Memória de Cálculo" está em branco, para a OSC preencher com seu método.
- **Pergunta:** A CEMIG pode disponibilizar a memória de cálculo que utilizou para definir os pesos (US) de cada atividade?

Resposta Cemig: A aba “Memória de Cálculo” foi deixada em branco deliberadamente para que cada OSC apresente sua própria metodologia e composição de custos. A CEMIG fornece apenas os pesos finais e as premissas indicativas, não a memória técnica interna usada para construí-los.

- **Pergunta 2:** Propostas superiores ao valor do edital serão desclassificadas?

Resposta Cemig: Sim — propostas cujo valor da US ultrapasse o limite previsto no edital (R\$ 1,82/US) serão desclassificadas.

1. Referente a seleção e posterior (convênio/termo de parceria), somente uma instituição será selecionada para realizar todo o escopo do projeto, correto? E como foi sugerido no encontro de ontem, possíveis parcerias poderão ser realizadas com a instituição vencedora durante a execução, isso mesmo?

Resposta Cemig: Sim, somente um proponente será selecionado, porém este pode ser uma parceria de mais de uma OSC. Durante o período de proposta e durante a execução são incentivadas as parcerias de modo a facilitar, cumprir e ampliar o projeto, porém estas parcerias deverão ser formalizadas pela OSC selecionada.

2. Referente a planilha de formação de preços. Temos nossa própria planilha para composição do orçamento total, e com ela conseguimos achar um valor da R\$/US para que no final o valor total esteja abaixo de 1,82 ou abaixo dos 6 milhões. Neste caso preciso colocar a minha planilha na aba Memória de Cálculo? Ou devo só preencher o valor da US na aba Proposta?

Resposta Cemig: É facultado a OSC a elaboração de seu orçamento e a inclusão da memória de cálculo conforme sua própria metodologia, porém os pesos das USs para cada serviço serão mantidos conforme proposto. A memória de cálculo dará transparência e permitirá esclarecer possíveis dúvidas futuras.

O VALOR DA US PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDO NA PLANILHA DO ANEXO II E NO FORMULÁRIO DO SITE.

- 2.1 Para que eu preencha corretamente a coluna Quantitativo (unit) da aba Proposta, no caso a coluna Peso (US) não pode ser alterada, isso mesmo?

Resposta Cemig: Exatamente, o único valor a ser incluído na planilha é o valor da US proposto.

3. Referente aos pagamentos pelos serviços executados, primeiro a instituição deve investir os recursos próprios para executar a implantação de uma área em uma determinada propriedade beneficiada e depois solicitamos o pagamento (reembolso) pela CEMIG referente a este serviço executado? Ou a CEMIG faz o pagamento antes da execução conforme solicitação valor (modelo anexo V)?

Resposta Cemig: Os pagamentos serão efetuados após a realização das atividades, com base na quantidade de Uss efetivamente realizados no período.

1. A limitação do valor da Unidade de Serviço (US) em R\$1,82 seria o valor médio ou de fato o valor teto?

Resposta Cemig: É o valor teto.

2. Gostaríamos de nos habilitarmos somente para parte do serviço, neste caso, especificamente o fornecimento de mudas. Isto é possível? Caso sim, nossa proposta deverá ser encaminhada para a CEMIG diretamente? Ou devemos nós por nossa conta buscarmos estabelecer parceria com algum Executor para realizar uma inscrição conjunta? OU o Executor será o único a se inscrever e de forma independente firmaremos acordo com o Executor sem aparecermos nos contratos/formalizações com a CEMIG?

Resposta Cemig: Não é possível. A proposta deverá atender todo o escopo do projeto. Porém considerando o incentivo às parcerias e colaboração, isto poderá ser avaliado pelas OSC durante a etapa de proposta ou mesmo durante a execução.

3. Na chamada está escrito que "12.3. Todos os custos de mudas, transporte e execução do projeto são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, exceto se indicado formalmente pela CEMIG.", logo, caso a inscrição do Instituto Terra deva ser feita separada do Executor para o fornecimento exclusivo das mudas:

1. Como recomendam que seja estabelecido o preço total da muda entregue nas localidades sem dispormos neste momento de uma plano prévio de quantidades x frequências?
2. Como deve ser realizada a inscrição neste caso onde somente iremos fornecer as mudas e nada mais?

Resposta Cemig: Não é possível a proposta parcial.

4. Sobre os requisitos das mudas, a chamada demanda o fornecimento em **tubetes** e especifica tamanho e formato das estrias. Nossas mudas seriam fornecidas em **paperpot** que entendemos do nosso lado que cumpre a finalidade e talvez de forma ainda mais eficiente que o tubete. Poderiam nos confirmar se seria aceito o tubete, se precisamos enviar embasamento técnico a respeito?

Resposta Cemig: Alterações metodológicas com ganhos reais poderão ser propostas e serão analisadas pela equipe técnica da Cemig, com base em embasamento teórico apresentado pela OSC.